

## JUSTIFICATIVA

### PROPOSTA DE EDIÇÃO DE EMENDA AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 119 (RBAC Nº 119) – CERTIFICAÇÃO: OPERADORES REGULARES E NÃO-REGULARES

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 119 – RBAC 119, intitulado “Certificação: operadores regulares e não-regulares”.

#### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 O RBAC 119, seção 119.3(a), possui a seguinte definição de aeródromo regular:

*(a) Aeródromo regular significa um aeródromo equipado para operações IFR que é utilizado por um detentor de certificado em suas operações regulares e listado em suas especificações operativas.*

2.2 O antigo RBHA 119 não adotava a atual redação. A antiga redação previa que:

*Aeródromo regular significa um aeródromo utilizado por um detentor de certificado em suas operações regulares e listado em suas especificações operativas.*

2.3 O trecho “equipado para operação IFR” foi incluído na edição do RBAC 119. No entanto, sua inclusão gerou impacto na aviação regular e é mais restritiva que os regulamentos editados pela FAA (EUA) e EASA (Europa), que condicionam a definição de aeródromo regular ao fato de possuir operações de transporte público regular, não nas capacidades operacionais do aeródromo (VFR e/ou IFR).

2.4 O FAR Part 110 define o termo “regular airport”, semelhante ao termo aeródromo regular, como sendo um aeroporto utilizado por um detentor de certificado em operações regulares (como as domésticas e as de bandeira) e que está listado em suas especificações operativas, conforme extrato abaixo:

*Regular airport means an airport used by a certificate holder in scheduled operations and listed in its operations specifications.*

2.5 Os FAR em vigor emitidos pela FAA podem ser encontrados no site [www.ecfr.gov.br](http://www.ecfr.gov.br)

2.6 Também o Anexo 6 da Convenção de Chicago (ICAO) não condiciona operações de transporte aéreo comercial a aeródromos equipados para operações IFR.

2.7 Dessa forma, propõe-se a alteração de regra por meio do retorno ao texto original do RBHA 119, conforme abaixo:

*119.3 (a) Aeródromo regular significa um aeródromo ~~equipado para operações IFR que é~~ utilizado por um detentor de certificado em suas operações regulares e listado em suas especificações operativas.*

2.8 A alteração proposta retornará à definição contida no então RBHA 119 e resultará no alinhamento às definições adotadas pela FAA e EASA.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

3.2 Annex 6 to the Convention on International Civil Aviation, Operation of Aircraft, Part I - International Commercial Air Transport – Aeroplanes (OACI);

3.3 14 CFR Part 110 (FAA – EUA);

3.4 Commission Regulation (EU) No 965/2012 on Air Operations (EASA – Europa).

### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5 deste documento, por via postal, ou por via

eletrônica (e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento>

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de **10 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

## 5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

Gerência Técnica Normas Operacionais – GTNO

SCS - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil

e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)